

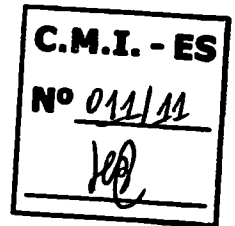
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 3551/2011

Em 13 de 05 de 2011

[Assinatura]
Protocolista



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011

Inclui Inciso V ao § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 001/2008 e altera a redação do seu § 2º.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica inserido o Inciso V no § 1º do artigo 56 da Lei Complementar nº 001/2008, com a seguinte redação:

"V - à jornada de trabalho diferenciada estabelecida em programas governamentais executados pelo Município de Itarana".

Art. 2º. O § 2º do artigo 56 da Lei Complementar nº 001/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º. Os servidores submetidos à jornada de trabalho diferenciada em função da lotação ou em razão do disposto no Inciso V do parágrafo anterior terão seus vencimentos acrescidos de forma proporcional, sendo vedada a incorporação desses acréscimos à remuneração do servidor". (N.R.)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 13 de maio de 2011.

[Assinatura]
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal